

**LEI MUNICIPAL N° 4.789, DE 10 DE MAIO DE 2011**

**Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal 4.430, de 02 de março de 2010 para acrescentar os incisos IV e V visando a contratação de monitores para o Programa Segundo Tempo.**

**MICHELLE FRANCK SÁPIRAS**, Prefeita Municipal de Taquara em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal 4.430, de 02 de março de 2010 para acrescentar os incisos IV e V, com as seguintes redações:

(...) omissis

**IV** - 12 (doze) Monitores de Atividades Esportivas, com carga horária de 20 horas semanais e remuneração no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com as seguintes atribuições:

a) Desenvolver juntamente com o Coordenador de Núcleo o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do núcleo;

b) Assessorar e apoiar o Coordenador de Núcleo no desempenho de suas atividades e serviços relativos ao núcleo, bem assim, desenvolver as práticas complementares previstas no plano de aula sistematicamente nos dias e horários estabelecidos, zelando pela sua organização, segurança e qualidade, de acordo com a Proposta Pedagógica do Projeto;

c) Estabelecer, em conjunto com o Coordenador de Núcleo, mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente, que deverão ser apresentados à Coordenação Geral e à Pedagógica na forma de relatórios;

d) Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades esportivas, efetuando o controle de frequência e sua atualização semanal;

e) Responsabilizar-se e zelar, juntamente com a Coordenação do Núcleo, pela segurança dos beneficiados durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas;

f) Comunicar ao Coordenador de Núcleo, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, bem assim, elaborar registro documental de cada caso ocorrido;

g) Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do Projeto/Programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades; e

h) Participar do processo de capacitação oferecido pela Gestão do Projeto e Coordenação local com base na Capacitação oferecida pela SNEED/ME, bem assim, manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;

**Parágrafo único** - Os monitores de atividades esportivas deverão ser estudante de graduação regularmente matriculado em curso de Educação Física ou Esporte.

**V - 12** (doze) Monitores de Atividades Complementares, com carga horária de 10 horas semanais e remuneração no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), com as seguintes atribuições:

a) Desenvolver juntamente com o Coordenador de Núcleo o planejamento semanal e mensal das atividades complementares, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do núcleo;

b) Desenvolver as práticas complementares previstas no plano de aula sistematicamente nos dias e horários estabelecidos, zelando pela sua organização, segurança e qualidade, de acordo com a proposta pedagógica do Projeto;

c) Assessorar e apoiar o Coordenador de Núcleo no desempenho de suas atividades e serviços relativos ao núcleo;

d) Estabelecer, em conjunto com o Coordenador de Núcleo, mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente, que deverão ser apresentados à Coordenação Geral e à Pedagógica na forma de relatórios;

e) Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades complementares, efetuando o controle de frequência, sua atualização semanal e mensalmente;

f) Responsabilizar-se e zelar, juntamente com a Coordenação do Núcleo, pela segurança dos beneficiados durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas;

g) Comunicar ao Coordenador de Núcleo, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, bem assim, elaborar registro documental de cada caso ocorrido;

h) Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do Projeto/Programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades; e

i) Participar do processo de capacitação oferecido pela Gestão do Projeto e Coordenação local, com base na Capacitação oferecida pela SNEED/ME, bem assim, manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;

**Parágrafo único.** Os monitores de atividades complementares deverão ser estudantes de graduação regularmente matriculado no curso das áreas afins às atividades complementares sugeridas, ou oficinairos de capoeira/taekwondo, com experiência devidamente comprovada.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2011.

**PALÁCIO MUN. CEL. DINIZ MARTINS RANGEL, Taquara, RS, 10 de maio de 2011.**

**MICHELLE FRANCK SÁPIRAS**

**Prefeita Municipal em Exercício**

Registre-se e Publique-se.

José Alveri Alves Pedroso

Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças